

lectivo), n.º 191/05.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Borges Furtado Monteiro, filho de Eduíno Gomes Monteiro e de Elisa Borges Furtado, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16186702, com domicílio no Bairro 6 de Maio, 36, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Dezembro de 2005. — *Carlos Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 2419/2006 — AP. — O Dr. Carlos Campos Lobo, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 191/05.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Dulce Maria Freire Fernandes, filha de Fernando Vaz Fernandes e de Auzenda Freire Fernandes, nascida em 1 de Janeiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 16197493, com domicílio na Estrada Serra da Mina, 63, 8.º, esquerdo, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código de Processo Penal, praticado em 17 de Novembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 2420/2006 — AP. — O Dr. Carlos Campos Lobo, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3097/01.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alípio Lopes dos Santos, filho de Ermelino dos Santos e de Emília Jesus Costa, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1958, casado, com a identificação fiscal n.º 103712720, titular do bilhete de identidade n.º 5563936, com domicílio na Rua Coronel P. Pascoal, 25, rés-do-chão, São Romão, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 2421/2006 — AP. — O Dr. Carlos Campos Lobo, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da

Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 56/98.4IDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Severiano António Rodrigues Correia, filho de Severiano Correia e de Luísa Sousa Virote Correia, nascido em 15 de Agosto de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1089940, com domicílio na Rua dos Cravos Vermelhos, 1, 4.º-F, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 2422/2006 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 683/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Georgiana Pop, filha de Ghiorghe Pop e de Maria Pop, de nacionalidade romena, nascido em 17 de Outubro de 1986, com domicílio na Rua Almeida Garrett, B, 5, 3.º, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2423/2006 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 683/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Onisa, filho de Miron Onisa e de Teodora Onisa, de nacionalidade romena, nascido em 27 de Abril de 1983, titular do passaporte n.º 08176443, com domicílio na Rua Almeida Garrett, B, 5, 3.º, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2424/2006 — AP. — O Dr. Artur Vargues, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 759/99.6SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António

Semedo Ramos, filho de Mário Veiga Ramos e de Bianina Semedo Pereira, de nacionalidade de são-tomense, nascido em 5 de Dezembro de 1971, solteiro, com domicílio na Rua Mães Água, lote 26, 1.º, esquerdo, 2720-349 Buraca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1999, por despacho de 19 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 2425/2006 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14609/94.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Miguel dos Santos Neves, filho de Xavier António dos Santos Neves e de Maria Helena Carmen dos Santos Neves, nascido em 4 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10284111, com domicílio na Beco da Lapa, 48, 2.º, 1100 de 305 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1994, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1994, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 1994, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado neste Tribunal.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 2426/2006 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 387/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuri Alexandre da Silva, filho de Isménia Pereira da Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 22 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º 009166, com domicílio na Rua Arquitecto Continelli Telmo, 46, 1.º, esquerdo, 2725 Algueirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido nos termos dos artigos 22.º, alínea c), e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2003, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado no Tribunal.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2427/2006 — AP. — Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 540/95.1 PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Sousa Pinheiro, filho de Romeu Cândido Pinheiro e de Maria Helena de Sousa Pinheiro, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10616823, com domicílio na Rua da São Ciro, 5, 3.º, esquerdo, Lapa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo agravado, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), n.º 3, alínea b), e n.º 5, com referência ao artigo 297, n.º 2, alíneas c), f), g) e h), do Código Penal, na sua versão originária de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, com referência à alínea f) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 204.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, conjugados com o artigo 26.º, todos do Código Penal, na redacção introduzida pelo

Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 13 de Julho de 1995 e 16 de Julho de 1995, um crime de sequestro, previsto e punido à data dos factos pelo artigo 160.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas b) e g), do Código Penal, na sua versão originária de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do mesmo Código na redacção pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 13 de Julho de 1995, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2428/2006 — AP. — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9536/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Santos Matos, com domicílio na Rua Luiz Soriano, 27, 2.º, Lisboa, o qual foi em 29 de Março de 2004 acusado, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2429/2006 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1579/92.4SULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adolfo Demba Djassi, filho de Domingos Demba Djassi e de Sali Djassi, nascido em 6 de Abril de 1965, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 82295, com domicílio na Rua do Sol, 9 E, Bairro 6 de Maio de Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, com referência à Tabela I de A anexa a este diploma, e actualmente previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Junho de 1992, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 2430/2006 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1870/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Climério Domingos Jesus Costa, filho de Domingos Ferreira da Costa e de Marília Jesus Baptista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3152465, com domicílio na Rua da Fonte Taurinha, 48, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de 15 crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2001, por despacho de 21 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com